



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

DESPACHO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 002/2024.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: MARIA JOSE DOS REIS NETO, CNPJ n.º10.226.940/0001-57.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14360, de 22 de maio de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 14350, de 15 de maio de 2024.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 002/2024, instaurado pela Portaria n.º 14350, de 15 de maio de 2024, em face a contratada: MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP, inscrita no CNPJ n.º10.226.940/0001-57, no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 124/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 023/2023.

O presente processo administrativo teve origem na inexecução contratual por parte da empresa, devidamente comprovada nos autos. Apesar da entrega dos itens em atraso, tal descumprimento acarretou transtornos significativos às Secretarias Municipais de Agricultura e Obras, impactando diretamente nos trabalhos realizados. Além disso, a não entrega da mercadoria no prazo estabelecido inviabilizou a convocação do segundo colocado no certame, demonstrando descaso da contratada com as obrigações assumidas e com as necessidades da Administração Pública.

Insta destacar que a Ata de Registro de Preços n.º 124/2023, em seu item 5.1, dispõe que o objeto deveria ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, com agendamento prévio e, nos endereços especificados nas NAD's encaminhadas, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.**

“5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais, em horário comercial de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas com agendamento prévio, e nos endereços especificados nas



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

NADs enviadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.”

Saliente-se, ainda, que a contratada assumiu todos os ônus de entregar os produtos solicitados por meio das NAD's e de prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas secretarias municipais. Veja-se:

“6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;”

A inexecução do contrato/ata causa gravíssimo dano a administração pública, em cristalina violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

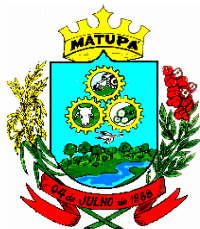
§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

Determina, ainda, a Ata de Registro de Preço:

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

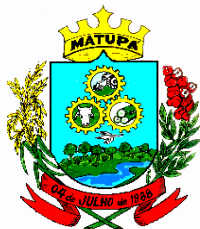
e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

É tempestivo destacar que a multa moratória, prevista no item 12.2 da Ata, é aplicável independentemente da eventual entrega posterior dos produtos, uma vez que a mora se configura pelo simples atraso no cumprimento da obrigação, ainda que o credor mantenha interesse no objeto. A análise dos autos demonstra, inequivocamente, o atraso injustificado da contratada nas entregas referentes às NADs 734/2024 e 2042/2024, caracterizando a incidência da multa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

Pode-se concluir da análise dos autos que há substrato probatório suficiente que comprova o atraso injustificado na entrega dos produtos referentes às NAD's 734/2024 2042/2024 por parte da empresa contratada, sujeitando-a à multa moratória prevista no item 12.2 da Ata de Registro de Preços n.º 124/2023, bem como no e o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Tal conduta configura infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

Consta salientar que, o presente processo administrativo em questão observou integralmente os princípios da ampla defesa e do contraditório, assegurando à contratada a oportunidade de apresentar defesa e contraditar as acusações. Ademais, todas as etapas do procedimento foram conduzidas em estrita conformidade com o disposto no Decreto n.º 5059 de 07 de junho de 2024.

Diante das razões expostas e com fundamento nos dispositivos legais e contratuais mencionados, em especial a Cláusula 12.2 da Ata de Registro de Preços n.º 124/2023 e o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante, Bruno Santos Mena, resolve aplicar à contratada MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP a penalidade de **MULTA no valor de R\$ 39,94 (trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme previsto na citada Ata de Registro de Preço.

Publique-se e cumpra-se.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 11 de fevereiro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá/MT